



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALVORADA

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025013011001



➤ **TERMO DE REFERENCIA;**



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

TERMO DE REFERENCIA

DEMANDANTE:

Câmara Municipal de Alvorada/TO, através do Secretário de Administração e Finanças.

Secretário: Atanásio Araújo da Costa

Telefone: (63) 3353-1306

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a inexigibilidade de licitação para contratação de curso para a introdução ao mandato legislativo módulo II: Autonomia e Competência do Município, prerrogativas e responsabilidades dos vereadores.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação O fortalecimento do conhecimento institucional e legal dos vereadores e servidores públicos é fundamental para o aprimoramento da qualidade da legislação, da fiscalização e do controle dos atos administrativos no município. A capacitação sobre as competências e prerrogativas dos vereadores contribuirá para o desenvolvimento de um trabalho legislativo mais eficiente, transparente e alinhado com as necessidades da população de Alvorada.

2.2. Com a realização deste curso, espera-se que os vereadores e servidores da Câmara Municipal adquiram conhecimentos mais aprofundados sobre suas responsabilidades e o funcionamento do processo legislativo. Isso proporcionará uma atuação mais qualificada no desempenho de suas funções, promovendo a autonomia e a eficiência do Legislativo Municipal, e, conseqüentemente, um maior atendimento às demandas da população.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação do objeto através do processo de Inexigibilidade encontra-se amparo legal no artigo 74, III, alínea "f" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DOS QUANTITATIVOS E CUSTO ESTIMADO

4.1. Dos quantitativos e custo estimado:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	09	inscrição	CONTRATAÇÃO DE CURSO PARA A INTRODUÇÃO AO MANDATO LEGISLATIVO MÓDULO II: AUTONOMIA E COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO, PRERROGATIVAS E RESPONSABILIDADES DOS VEREADORES.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

4.2. A definição do valor da contratação será de acordo com as propostas que demonstrem os valores praticados no mercado em geral, em anexo.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa a ser contratada para ministrar curso para a introdução ao mandato legislativo módulo II: Autonomia e Competência do Município, prerrogativas e responsabilidades dos vereadores, deverá exercer as seguintes funções:

5.2. O curso abordará a autonomia e competência do Município; Conceituação Jurídica do Município; Prerrogativas e Responsabilidades dos vereadores; Inviolabilidade por opiniões, palavras e votos; Prisão Especial; Licença; Prerrogativas e Responsabilidades dos vereadores; Remuneração; Convocação de Suplentes; Proposituras e Apresentação de pareceres; Atuação na eleição da mesa e formação das comissões; Participação no julgamento das contas Municipais; Responsabilidades ético parlamentares; Processo Ético Político de perda do Mandato do vereador e Prefeito; Cidadania, formas de participação popular e Município; Conselho de Políticas Públicas e de Programas; Conselhos Gestores de Política, Sua história e Prática Contemporânea; O Vereador e o orçamento Municipal (PPA, LDO e LOA); Prazos de Remessas ao Legislativo..

5.3. O curso será para todos os vereadores da casa legislativa de Alvorada/TO, sendo eles: Derli Pellenz, Djalma Falcão Leite, Douglas Mengoni da Silva, Eduardo Henrique Figueira de Souza, Grace Karen Marques dos Reis, Heverson Barbosa de Macedo, Leonardo Viegas Rinaldi, Matheus Tavares Santos e Sydvan Ribeiro Neves;

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da pessoa jurídica, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto pelos servidores responsáveis pelo recebimento, designado pela Contratante, quando mantidas as mesmas condições iniciais da proposta e caso não haja fato impeditivo, devendo apresentar ainda:

6.2. Certidão Negativa Federal;

6.3. Certidão Negativa Estadual;

6.4. Certidão Negativa Municipal;

6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.6. Nota Fiscal em conformidade com a proposta apresentada e nota de empenho encaminhada à



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

Contratante;

6.7. Todos os encargos trabalhistas, fiscais e/ou tributários devidos ficarão exclusivamente a cargo da empresa Contratada, não podendo gerar qualquer ônus ou corresponsabilidade para Câmara Municipal de Alvorada/TO.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.

7.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

7.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

8.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.

8.3. Comparecer à sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO.

8.4. Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais são de integral responsabilidade do CONTRATADO.

8.5. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

8.6. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

8.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Contratada que:

9.2. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.4. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

9.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

9.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.10. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.11. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.12. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

9.13. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

9.14. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.15. Impedimento de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos;

9.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.17. **Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:**

9.18. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.19. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.20. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Após a finalização dos trâmites para a Contratação da empresa, a Administração procederá com a contratação, por intermédio de instrumento Contratual;

10.2. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021;

10.3. O contrato a ser firmado em decorrência deste Termo poderá ser extinto a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no artigo 137, e na forma do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO REAJUSTE

11.1. Não será admitido reajuste de valor, ante a vigência do contrato que será apenas de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e acompanhamento da contratação, será efetuada por servidor(a) representante da Contratada, por ele devidamente designado mediante Ato Administrativo próprio, de acordo com as condições constantes neste Termo, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. Representante designado pela Administração deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, durante a vigência do Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus servidores conforme art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O valor total estimado da contratação deverá ser conforme a proposta apresentada, ante a eficiência da empresa.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA CONTRATAÇÃO

14.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por recursos da Câmara Municipal de Alvorada/TO, através da dotação:

01.031.0001.2003 – Manutenção de atividades administrativa da Câmara Municipal

Natureza de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 150000000000000- Recursos Próprios

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (IR)

15.1. Será retido o imposto de renda, conforme determina Decreto Federal nº 005/2023.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Administração e Finanças.

Aprovo o presente Termo de Referência.

Alvorada/TO, 17 de janeiro de 2025.

Atanásio Araújo da Costa
ATANÁSIO ARAÚJO DA COSTA
Secretário de Administração e Finanças
Portaria nº 001/2025